



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I - RELATÓRIO:

Submete-se à análise do Projeto de Lei nº 40/2026, de origem do Poder Executivo, que visa instituir, no âmbito do Município de Rio do Sul, o programa de atenção à pessoa em situação de dependência química e alcoólica, denominado "PROGRAMA RIO DO SUL QUE ACOLHE", e dá outras providências.

A proposta objetiva estruturar uma política municipal de saúde pública e assistência social voltada ao acolhimento, tratamento e reinserção social de dependentes químicos, com foco na população em situação de rua e indivíduos que consomem substâncias habitualmente em logradouros públicos.

A Procuradoria Jurídica da Câmara emitiu o Parecer nº 61/2026 opinando pela legalidade e constitucionalidade da matéria, porém apontando ressalvas formais e de segurança jurídica que necessitam de ajustes.

II - PARECER E VOTO DO RELATOR:

O projeto em tela insere-se de forma legítima no âmbito da competência legislativa municipal, uma vez que trata de política pública local de saúde, assistência social e ordenação do uso de espaços públicos, em caráter de interesse local e suplementar à legislação federal.

Materialmente, a proposta encontra fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, alinhando-se com as diretrizes das Leis Federais nº 11.343/2006 e nº 10.216/2001.

Diante de todo exposto, acompanhando os termos da manifestação da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis, voto pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 40/2026.

Rio do Sul, 08 de junho de 2026

Ruan Cipriani -Vereador Relator

Membro da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça